

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NUGETASI *CAMPUS* TAUÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento visa normatizar a utilização dos Laboratórios Didáticos do Núcleo de Geração e Transferência de Tecnologia do Sertão dos Inhamuns (NUGETASI) do IFCE *Campus* Tauá com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades pelos usuários nesses ambientes.

Art. 2º. Entende-se por **Laboratórios Didáticos de Práticas** aqueles destinados à utilização em aulas práticas, pesquisas e atividades de extensão, dos cursos ofertados por esta Instituição de Ensino. Para o NUGETASI, 3 (três) unidades laboratoriais didáticas são destacadas:

- I) Laboratório de Análise de Alimentos (LAA);
- II) Laboratório de Leite e Derivados (LLD);
- III) Laboratório de Carne e Derivados (LCD).

Parágrafo único. Caso o espaço dos laboratórios venha a ser utilizado para outras finalidades que não aquelas especificadas no caput deste artigo, as atividades desenvolvidas deverão ser previamente autorizadas por servidor responsável pelo laboratório.

Art. 3º. Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, estudantes dos cursos técnicos, de graduação, extensão, de formação continuada e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo(s) servidor(es) responsável(is).

CAPÍTULO II DO ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art. 4º. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades nos laboratórios sem o conhecimento e autorização dos servidores e/ou técnicos responsáveis.

§1. O uso dos equipamentos e itens de laboratório é restrito ao horário da aula e exige a autorização prévia do servidor responsável.

Art. 5º. Terão acesso livre, para os quais não será necessária autorização prévia, os professores das disciplinas específicas de cada laboratório, os coordenadores dos cursos, o grupo administrativo do *Campus*, os laboratoristas e servidores terceirizados a pedido da administração do *Campus*.

§1. Os demais casos (incluindo discentes para estudos ou pesquisas) se darão mediante justificativa e prévia autorização por escrito do responsável pelo laboratório ou técnico laboratorista.

§2. Caso haja estudantes monitores de laboratórios no *Campus*, a entrega da chave, para acesso ao laboratório, será permitida mediante autorização por escrito do servidor responsável.

Art. 6º. O acesso aos laboratórios, nos termos dos **Art. 4º** e **Art. 5º**, será realizado mediante a entrega das chaves, com o devido registro disponibilizado na recepção do *Campus* ou com o servidor responsável, sob a obrigação de devolução das chaves até o fim do expediente.

Parágrafo único. É proibida a entrega de chave de qualquer laboratório aos alunos sem a devida autorização por escrito do responsável pelo laboratório.

Art. 7º. As atividades práticas autorizadas devem ser planejadas e agendadas com o servidor responsável ou técnico de laboratório com antecedência mínima de 72 horas.

§1. O agendamento, a descrição das atividades e a autorização serão oficializados por meio de comunicação via e-mail entre a pessoa interessada e o servidor responsável específico de cada laboratório.

§2. O agendamento tem o objetivo de evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e garantir a organização do material a ser utilizado.

§3. Recomenda-se o envio do roteiro de aula juntamente com a solicitação de agendamento.

§4. Uma vez autorizada e agendada a atividade, o servidor responsável deverá realizar a reserva do espaço na plataforma SUAP para fins de registro oficial e publicidade da ocupação do laboratório.

§5. Indica-se o limite de 16 (dezesesseis) pessoas em cada laboratório, trabalhando simultaneamente, por motivos de segurança e melhor aproveitamento no desenvolvimento das atividades experimentais. Em caso de turmas maiores, sugere-se dividir em grupos.

Art. 8º. Os alunos em aula prática regular só poderão permanecer no laboratório na presença do professor da disciplina e durante o horário destinado para a aula.

Parágrafo único. O professor responsável pela atividade tem a prerrogativa de impedir a entrada ou solicitar a imediata retirada do estudante que, a seu juízo, apresentar sinais evidentes de consumo de álcool ou drogas ilícitas ou que exiba comportamento que comprometa a segurança própria, de terceiros ou a integridade dos equipamentos e materiais do *Campus*.

Art. 9º. Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário de funcionamento do *Campus*, nem feriados, ou finais de semana, exceto quando se tratar de um sábado letivo.

Parágrafo único. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório e da gestão máxima do *Campus*.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E UTILIZAÇÃO

Art. 10. A cortesia, o respeito, a colaboração e a seriedade, são elementos imprescindíveis à conduta dos usuários dos laboratórios.

Art. 11. Para o sucesso das práticas laboratoriais, recomenda-se trabalhar sempre com método, atenção e prudência.

Art. 12. Em caso de necessidade, os responsáveis pelos laboratórios do NUGETASI podem ofertar um treinamento básico de segurança aos usuários.

Art. 13. Os pertences que não serão utilizados nos laboratórios didáticos devem ser deixados no salão principal do NUGETASI.

§1. É proibido o uso de aparelhos celulares durante as práticas laboratoriais.

Art. 14. É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, por questões de segurança e higiene, conforme as normas específicas de cada laboratório.

§1. O cabelo longo deve estar preso e o uso de jaleco é obrigatório e deve permanecer fechado.

Art. 15. Não é permitido durante o uso do laboratório:

I - Fumar;

II - Retirar materiais e/ou equipamentos sem a autorização do responsável pelo laboratório;

III - Trabalhar com equipamentos imperfeitos ou defeituosos;

IV - Manusear equipamentos ou máquinas em que não tenha havido treinamento ou autorização de utilização;

V - Correr;

VI - Brincar.

Parágrafo único. Exclusivamente no **Laboratório de Análise de Alimentos**, não é permitido comer e/ou ingerir líquidos.

Art. 16. Os usuários são responsáveis pelo bom uso e pela conservação dos materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Os usuários que causarem danos por negligência, imperícia ou imprudência, serão responsabilizados pelo conserto ou reposição dos materiais e equipamentos danificados.

Art. 17. A limpeza e organização das bancadas, materiais diversos, mesas e cadeiras após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários.

§1. O descarte de material deverá ser feito de forma adequada e em local próprio.

§2. A vidraria deverá ser lavada e posta para secagem, e os reagentes devem ser colocados nos locais definidos para o seu devido armazenamento.

Art. 18. Em caso de acidente no interior dos laboratórios, o docente responsável pela aula/prática deverá ser imediatamente comunicado, cabendo-lhe a adoção de medidas de cuidados imediatos e/ou a determinação da evacuação do espaço, se necessário.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES

SEÇÃO I DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS (LAA)

Art. 19. Ao chegar ao LAA, o usuário deve observar a localização dos equipamentos de proteção coletiva e de segurança, como extintores, lava-olhos, disjuntores, quadros de força, torneiras, armários de reagentes e vidrarias, disposição de equipamentos e tensão de tomadas.

Art. 20. É obrigatório o uso de calçados fechados nas dependências do LAA.

§1. O uso de vestimenta apropriada (cobrir pernas e braços) é obrigatório, visando maior segurança contra derramamento acidental de substâncias químicas.

§2. É obrigatório o uso de bata ou avental de mangas longas e abotoado, como medida de proteção da pele e da vestimenta normal do usuário.

§3. É obrigatório o uso de óculos de proteção durante o manuseio de substâncias químicas.

§4. É obrigatório o uso de luvas térmicas e pinças para o manuseio de materiais quentes provenientes de estufas, muflas, chapas aquecedoras, fornos, digestores e autoclaves.

Art. 21. Os usuários devem realizar as práticas laboratoriais munidos do Procedimento Operacional Padrão (POP) do LAA.

Art. 22. O uso de luvas de látex ou outro material impermeável compatível é obrigatório ao manusear substâncias químicas perigosas, corrosivas, ou durante o processo de lavagem de vidrarias.

Art. 23. Recomenda-se o uso de máscara de proteção contra partículas sólidas finamente divididas (máscara PFF) sempre que a atividade gerar aerossóis ou poeira química.

§1. O uso de máscaras ou respiradores específicos contra gases é restrito a usuários que receberam treinamento adequado para sua utilização.

§2. Em caso de necessidade de uso e falta de treinamento, o usuário deverá solicitar as devidas instruções e supervisão do servidor ou técnico responsável.

Art. 24. É expressamente proibido sentar-se ou debruçar-se sobre as bancadas de trabalho, que devem ser utilizadas exclusivamente para as atividades experimentais.

Art. 25. Não armazenar produtos químicos próximos a fontes de calor como autoclaves, fornos e estufas.

§1. Solventes orgânicos ou produtos facilmente inflamáveis devem ser cuidadosamente fechados e mantidos a certa distância dos quadros de força.

§2. Ácidos e bases não devem ser estocados juntos.

Art. 26. É proibido o armazenamento de alimentos, bebidas ou medicamentos de uso pessoal em refrigeradores ou freezers destinados ao acondicionamento de produtos e reagentes químicos.

Art. 27. É vedado o descarte de papel, fósforos, fitas de medição de pH ou qualquer outro material sólido nas pias e ralos, a fim de evitar entupimentos e contaminação do sistema de esgoto.

Art. 28. Em hipótese alguma, deve-se ingerir substâncias e nem levar tubos ou frascos ao nariz, boca ou olhos.

Art. 29. É proibido movimentar ou retirar os equipamentos de pesagem de suas posições de calibração, incluindo balanças analíticas, balanças de precisão, determinador de umidade e outros;

Art. 30. Utilizar vidrarias de acordo com as orientações adequadas de uso para cada uma delas e nunca utilizar a mesma vidraria para manipulação de substâncias diferentes.

§1. É proibido usar vidrarias quebradas para a manipulação de soluções.

§2. A lavagem, a secagem e o armazenamento adequado de vidrarias são de responsabilidade do usuário.

§3. É proibido submeter vidrarias volumétricas (balões volumétricos e pipetas volumétricas) a variações de temperatura em geladeira, em freezer, em autoclave ou em estufas.

Art. 31. Ao retirar a tampa de um frasco de reagente, não a colocar sobre a bancada voltada para baixo, e manter os frascos sempre fechados.

Art. 32. Em casos de uso contínuo de equipamentos, soluções e espaços específicos, o usuário deve colocar um aviso por escrito sobre o local, indicando o responsável, o projeto, os riscos e os cuidados necessários.

Art. 33. Em práticas que requeiram o uso de chamas abertas (bicos de Bunsen) ou outras fontes de aquecimento (chapas elétricas, mantas, estufas), o servidor responsável deve reforçar os procedimentos de segurança.

§1. O cabelo longo deve estar preso e o uso de jaleco é obrigatório e deve permanecer fechado.

§2. Manter materiais inflamáveis (como solventes, papel e plásticos) afastados da fonte de calor e da chama.

§3. As chapas aquecedoras e outros equipamentos elétricos devem ser desligados imediatamente após o uso, e a válvula de gás do bico de Bunsen deve ser fechada.

Art. 34. Caso alguma substância inflamável seja derramada sobre a bancada e pegue fogo, deve-se usar o extintor de incêndio.

Art. 35. Em caso de emergência (incêndio, vazamento de gás ou produto químico, etc.), o servidor responsável deve orientar a evacuação ordenada e cautelosa do recinto.

Parágrafo único. Os usuários devem priorizar a própria segurança, evitando correr e não tentando transportar equipamentos ou reagentes químicos, seguindo as rotas de fuga indicadas.

Art. 36. Enquanto permanecer no laboratório, evitar levar os dedos aos olhos, boca, nariz e ouvidos. Ao sair, lavar bem as mãos, mesmo que tenha utilizado luvas.

Art. 37. O usuário dos equipamentos deve preencher a ficha de usuários posta ao lado de cada um deles.

§1. A identificação de equipamentos com defeito deve ser imediatamente comunicada ao coordenador do LAA.

§2. O usuário do LAA deverá conferir todas as especificações sobre os equipamentos antes do uso (consultar o manual do equipamento e o POP).

Art. 38. O empréstimo de equipamento, materiais e/ou reagentes deverá ser realizado mediante preenchimento de formulário e autorização do coordenador do LAA, seguido da anuência do departamento de ensino do IFCE *campus* Tauá.

Art. 39. Ao término de cada atividade prática, é dever do usuário desligar todos os aparelhos, realizar a limpeza e descarte adequado dos resíduos, lavar e guardar o material utilizado (equipamentos, reagentes e vidrarias) nos locais apropriados, deixando a bancada limpa, seca e desobstruída.

SEÇÃO II

DOS LABORATÓRIOS DE LEITE E DERIVADOS (LLD) E CARNE E DERIVADOS (LCD)

Art. 40. Ao chegar ao LLD e ao LCD, o usuário deve observar a localização dos equipamentos de proteção coletiva e de segurança, como extintores, lava-olhos, disjuntores, quadros de força, torneiras, vidrarias, disposição de equipamentos e tensão de tomadas.

Art. 41. É obrigatório o uso de calçados fechados nas dependências dos laboratórios.

§1. O uso de vestimenta apropriada (cobrir pernas e braços) é obrigatório, visando maior segurança contra derramamento acidental de substâncias.

§2. É obrigatório o uso de bata ou avental de mangas longas e abotoado, como medida de proteção da pele e da vestimenta normal do usuário.

Art. 42. É expressamente proibido sentar-se ou debruçar-se sobre as bancadas de trabalho, que devem ser utilizadas exclusivamente para as atividades experimentais.

Art. 43. É proibido o armazenamento de alimentos, bebidas ou medicamentos de uso pessoal em refrigeradores ou freezers destinados ao acondicionamento de produtos e reagentes químicos.

Art. 44. É vedado o descarte de papel, fósforos, fitas de medição de pH ou qualquer outro material sólido nas pias e ralos, a fim de evitar entupimentos e contaminação do sistema de esgoto.

Art. 45. Recomenda-se a remoção de adornos pessoais, tais como anéis, pulseiras, relógios, brincos e similares, durante a permanência e realização de atividades no laboratório, a fim de evitar acidentes e contaminações.

Art. 46. É proibido movimentar ou retirar os equipamentos de pesagem de suas posições de calibração, incluindo balanças analíticas, balanças de precisão, e outros;

Art. 47. Utilizar vidrarias de acordo com as orientações adequadas de uso para cada uma delas e nunca utilizar a mesma vidraria para manipulação de substâncias diferentes.

§1. É proibido usar vidrarias quebradas para a manipulação de substâncias.

§2. A lavagem, a secagem e o armazenamento adequado de vidrarias são de responsabilidade do usuário.

Art. 48. Em práticas que requeiram o uso de chamas abertas (fogão) ou outras fontes de aquecimento (chapas elétricas ou fornos), o servidor responsável deve reforçar os procedimentos de segurança.

§1. O cabelo longo deve estar preso e o uso de jaleco é obrigatório e deve permanecer fechado.

§2. Manter materiais inflamáveis (como solventes, papel e plásticos) afastados da fonte de calor e da chama.

§3. As chapas aquecedoras e outros equipamentos elétricos devem ser desligados imediatamente após o uso, e a válvula de gás do laboratório deve ser fechada.

Art. 49. Em caso de emergência (incêndio, vazamento de gás ou produto químico, etc.), o servidor responsável deve orientar a evacuação ordenada e cautelosa do recinto.

Parágrafo único. Os usuários devem priorizar a própria segurança, evitando correr e não tentando transportar equipamentos, seguindo as rotas de fuga indicadas.

Art. 50. Enquanto permanecer no laboratório, evitar levar os dedos aos olhos, boca, nariz e ouvidos. Ao sair, lavar bem as mãos, mesmo que tenha utilizado luvas.

Art. 51. Quando for identificado a presença de equipamentos com defeito, o fato deve ser imediatamente comunicado ao coordenador do respectivo laboratório (LLD ou LCD).

Art. 52. O empréstimo de equipamento, materiais e/ou reagentes deverá ser realizado mediante preenchimento de formulário e autorização do coordenador do respectivo laboratório (LLD ou LCD), seguido da anuência do departamento de ensino do IFCE campus Tauá.

Art. 53. Ao término de cada atividade prática, é dever do usuário desligar todos os aparelhos, realizar a limpeza e descarte adequado dos resíduos, lavar e guardar o material utilizado (equipamentos, reagentes e vidrarias) nos locais apropriados, deixando a bancada limpa, seca e desobstruída.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O descumprimento deste Regulamento por parte dos servidores responsáveis pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios implicará sanções previstas na legislação vigente.

Art. 55. As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar discente do IFCE.

Art. 56. É de responsabilidade dos monitores/estagiários designados ao laboratório o controle de acesso e organização do ambiente, a fiscalização pelo cumprimento das normas, podendo responder em caso de desordem ou sinistro no qual não seja identificado o responsável.

Parágrafo único. O monitor ou estagiário responsável poderá solicitar a retirada de qualquer aluno do recinto, por desordem, mau uso dos equipamentos, desrespeito às normas específicas ou desobediência ao Art. 10 deste regulamento.

Art. 57. As normas de utilização dos laboratórios constantes neste regulamento são válidas também para visitantes.

Parágrafo único. Faz-se necessário que os visitantes estejam acompanhados de um servidor responsável e recebam instruções de segurança e utilização de materiais e equipamentos, quando instruídos pelo servidor.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do laboratório, em primeira instância, pelo Departamento de Ensino, em segunda instância, ou pelo Diretor Geral, a quem caberá a decisão final.

Art. 59. Cabe ao responsável pelo laboratório, instituído por meio de portaria da Direção Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios, cumprir e fazer cumprir os itens previstos nesta norma.

Art. 60. Este regulamento, elaborado por comissão oficial designada para este fim, entra em vigor na data de sua publicação por meio de Portaria da Direção-Geral do IFCE *Campus* Tauá, revogando as disposições contrárias.